



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA - AGEX
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 1143/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01 (SEI ID: 5376808)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 TJPI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 (Doc. SEI 5331021)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2024 (Doc. SEI 5330686)

IMPUGNANTE: WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI,
CNPJ: 11.227.836/0001-40.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe está prevista para ocorrer às 09h00min do dia 18/04/2024, no sistema *comprasnet*.

A empresa WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, ora impugnante, apresentou seus questionamentos aos termos do edital no dia 15 de abril de 2024, tendo sido, portanto, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no edital, nas leis de regência e no posicionamento hermenêutico adotado, atualmente, neste Órgão Judiciário.

II - DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A recorrente motiva a presente impugnação alegando imperfeições no Edital, solicitando os seguintes pontos:

1. A inclusão de determinação de apresentação de Laudo de Resistência ao Fogo e Atestado - Resistência ao Fogo Baseada em (NFPA 701) Certificado de Teste;
2. Alteração do prazo de garantia do objeto do contrato para 05 (cinco) anos, a partir da entrega dos produtos e emitida à nota do recebimento definitivo.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento de toda a impugnação, promovendo as modificações necessárias no Edital e seus anexos.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

1. Da inclusão de determinação de apresentação de Laudo de Resistência ao Fogo e Atestado - Resistência ao Fogo Baseada em (NFPA 701) Certificado de Teste;

RESPOSTA 01:

Preliminarmente, cabe frisar que a NBR 15.575:2013 refere-se à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais e melhoria da qualidade da habitação, ou seja, voltado para a indústria imobiliária e da produção habitacional e garantindo parâmetros de qualidade da construção para o público consumidor final.

Frisa-se também que a ABNT NBR 9050: 2015 é concernente à Norma de acessibilidade para pessoas com deficiência, o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (LEI Nº 5.483, DE 10 DE AGOSTO DE 2005. (PUBLICADO NO D.O.E Nº 152, DE 11/08/05) do Estado do Piauí não existe em nenhum artigo da Lei, que normatize sobre resistência ao fogo para cortinas ou persianas no Estado do Piauí ou obrigue laudo de resistência ao fogo.

Por todo o exposto, entende-se que não é obrigatório perante a Lei estadual nº 5.483/2005 a exigência de laudo de resistência ao fogo, do ponto de vista técnico, configurando-se, assim, improcedente a alegação do impugnante.

2. Da alteração do prazo de garantia do objeto do contrato para 05 (cinco) anos, a partir da entrega dos produtos e emitida à nota do recebimento definitivo.

RESPOSTA 02:

Inicialmente, importa mencionar que o prazo de garantia estipulado em Edital trata-se de período mínimo. Nada impede que o licitante apresente proposta de objeto com 05 (cinco) anos de garantia. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, deverá prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante, conforme já citado no item 23.1 do Termo de Referência.

Ademais, em que pese as alegações do impugnante, o prazo de garantia do objeto é discricionário e cabe à Administração definir as características da aquisição com base nas suas necessidades, e não com base nas particularidades dos licitantes.

Por todo o exposto, entende-se que o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência é compatível com o respectivo objeto, e considera-se, do ponto de vista técnico, apresentando-se, dessa maneira, improcedente a alegação do impugnante.

IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conheço da impugnação por ser tempestiva, para, no mérito, com base nas informações prestadas pelo setor técnico do TJPI, bem como pela escorreita aplicação da Lei 14.133/2021 e das previsões editalícias, **MANTER INCÓLUMES OS TERMOS DO EDITAL** por restar comprovado que inexistente restrição à competitividade, à ampla concorrência, ou a qualquer outro princípio legal ou à jurisprudência de regência.

DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA

Agente de Contratação da SLC/TJPI

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Superintendente de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva, Superintendente de Licitações e Contratos**, em 16/04/2024, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dyego José Sampaio da Silva, Agente de Contratação**, em 16/04/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5379443** e o código CRC **6C46704F**.